LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Público Municipal a criar a Medalha do Mérito Cidade de Santo Augusto.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Cidade de Santo Augusto, instituída para agraciar nossos filhos e filhas ilustres, que de uma forma ou outra, prestaram serviços relevantes à Comunidade santo-augustense, ou se destacaram em suas atividades em outros locais do País ou do exterior.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Cidade de Santo Augusto será entregue ao homenageado, pelos Poderes Legislativo e Executivo, em cerimônia programada conjuntamente.

Art. 3º - É facultada a concessão da Medalha do Mérito Cidade de Santo Augusto, *in memoriam,* a cidadão ou cidadã.

Parágrafo único - Caberá a um descendente ou ascendente receber, em nome da família homenageada, a honraria conferida pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 4º - A iniciativa para indicação dos homenageados, poderá ser de Vereador ou do Prefeito.

§ 1º - O público e notório reconhecimento, será aferido pelos Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto ou separadamente, em caráter restrito, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça, após receber a indicação, elaborar Projeto de Resolução a ser apreciado e aprovado por dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Não será oposta qualquer restrição político-partidária ou outras formas de discriminação, para a concessão da honraria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 29 de dezembro de 2003.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração